

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 160/2025

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACANAÚ" E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 160/2025 de autoria da Vereadora Bruna da Silva, institui a "semana municipal de conscientização sobre primeiros socorros nas escolas da rede municipal de ensino de maracanaú" e das outras providências.

Tem por objetivo instituir, no calendário oficial do Município de Maracanaú, a "Semana Municipal de Conscientização sobre Primeiros Socorros nas Escolas da Rede Municipal de Ensino", com a finalidade de promover a disseminação de informações e práticas básicas de primeiros socorros entre estudantes, professores e demais servidores da rede municipal de ensino.

O projeto prevê que, durante essa semana, sejam realizadas ações educativas, palestras, oficinas e simulações práticas sobre atendimento inicial em situações de urgência, em parceria com profissionais da saúde, corpo de bombeiros, SAMU e outros órgãos competentes.

A matéria trata de tema de interesse público local e de relevância social, especialmente voltado à proteção da vida e à promoção da saúde e segurança no ambiente escolar, o que está em consonância com os princípios da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 160/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em *22* de *outubro* de 2025.



Relator CCJ